



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000476/17	04/10/2017 12:48:53	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00334709-3 / ROBERTO TALES PEREIRA TORRES E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 638.272.716-49	
2.3 Endereço: RUA RUA ARTHUR BERNARDES, 193	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PRATAPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s): (35) 3533-1984	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00334709-3 / ROBERTO TALES PEREIRA TORRES E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 638.272.716-49	
3.3 Endereço: RUA RUA ARTHUR BERNARDES, 193	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PRATAPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s): (35) 3533-1984	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Agua Limpa	4.2 Área Total (ha): 68,8751		
4.3 Município/Distrito: PRATAPOLIS/Pratapolis	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11402	Livro: 2	Folha:	Comarca: PRATAPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 316.846	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 769.513	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				7,0356
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,3338
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,5641	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,5641	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				8,5641
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				8,5641
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	317.219	7.694.775
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária	pastagem			8,5641
Total				8,5641
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		10,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa a muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 04/10/2017
- Data da vistoria: 13/12/2017
- Data da primeira solicitação de informação complementar: 07/05/2018
- Data da apresentação das informações complementares: 06/09/2018
- Data da segunda solicitação de informação complementar: 19/10/2018
- Data da apresentação das informações complementares: 27/12/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 21/01/2019

2 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para Supressão de vegetação nativa com destoca, na área de 08,5641 hectares, visando a regularização de intervenção ambiental já realizada.

A intervenção ora requerida é objeto de autuação conforme Boletim de Ocorrência M2854-2015-0830286 de 20/02/2015 e Auto de Infração n. 140774, acostados nos autos – fls. 48 a 53.

3 - Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel denominado Fazenda Água Limpa, localizado no município de Pratápolis/MG, com área total escriturada de 68,8451 hectares e mapeada de 70,35 hectares, matriculado junto ao CRI da Comarca de Pratápolis sob n. 11.402, desde 19/11/2008, conforme documentação comprobatória acostada no presente processo.

Conforme a matrícula de origem n. 11.246, registrada no CRI da Comarca de Pratápolis em 18/02/2008, acostada ao processo – fls 08 a 10, o imóvel detinha em 22/07/2008 a área de 82,7681 hectares, o que corresponde a 2,64 módulos fiscais, necessitando da área mínima de 16,5536 hectares a título de Reserva Legal.

A propriedade está integralmente localizada no Bioma Mata Atlântica, segundo o Mapa de Biomas do IBGE (2004). O relevo da área é suavemente ondulado a ondulado, com solos predominantes do tipo Latossolo Vermelho-Distrófico, com boas características físicas e químicas.

Segundo o ZEE/MG a área requerida apresenta Prioridade de Conservação da Flora muito baixa e Vulnerabilidade Natural baixa a muito baixa.

O uso e ocupação do solo na propriedade é composto basicamente por pastagem, remanescentes de vegetação nativa e benfeitorias, conforme planta topográfica acostada no processo – fl. 81.

As áreas de Preservação Permanente da propriedade estão compostas na sua maioria por vegetação nativa e por pequenas áreas de pastagem, conforme informação apresentada na planta topográfica do imóvel e declarada no CAR, acostados no presente processo e atestado em vistoria.

A Reserva Legal da propriedade fora demarcada em 03 glebas de remanescentes de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio a avançado de regeneração natural, localizadas fora de APP, em continuidade a fragmentos florestais lindeiros ao imóvel e contígua as APPs, priorizando a formação de corredores ecológicos microrregionais e resulta na área de 16,5536 hectares, correspondente a 20% da área total do imóvel – 82,7681 hectares – anterior ao seu parcelamento, atendendo o disposto na legislação vigente.

Foi emitido Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal para averbação junto ao cartório de registro de imóveis, visando o cumprimento de acordo junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – fl. 36, ficando o interessado responsável por isolar as áreas de RL, impedindo o pastoreio de gado/cavalos na RL.

A propriedade se encontra inscrita junto ao SICAR, conforme recibo de inscrição n. MG-3152907-D5622F97AEF84D5CB820FF000612C342, acostado no processo – fls. 56 a 58, onde fora informada a área de Reserva Legal da propriedade – 16,5536 hectares, inscrição esta considerada satisfatória.

Além da área de Reserva Legal locada fora de APP, o imóvel possui 3,9001 hectares de remanescente de vegetação nativa, localizados fora de APP, conforme planta topográfica acostada ao processo – fl. 81.

4 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Está sendo requerida autorização para supressão de vegetação nativa com destoca, na área de 08,5641 hectares, visando a regularização de intervenção ambiental já realizada.

A intervenção ora requerida é objeto de autuação conforme Boletim de Ocorrência M2854-2015-0830286 de 20/02/2015 e Auto de Infração n. 140774, acostados nos autos – fls. 48 a 53, e a sua regularização visa o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerias e o Sr. Roberto Tales Pereira Torres, conforme

documentação acostada ao processo – fls. 35 a 37, que determina a regularização da Reserva Legal através de averbação no cartório, bem como o seu isolamento, e a obtenção de desembargo administrativo ou recuperação da área alvo de autuação.

Segundo o Boletim de Ocorrência – fl.49, através de fiscalização na propriedade em questão foi constatada a destoca de árvores nativas de médio e pequeno porte em duas áreas distintas de aproximadamente 5,00 hectares cada.

Segundo o Plano De Utilização Pretendida acostado ao processo – fls. 19 a 29 – e elaborado pelo Engenheiro Ambiental Dennys Bernardes Duarte, CREA 145302/D, acompanhado de ART 1420170000004071326, foi realizada supressão com destoca na área de 8,5641 ha – área requerida demarcada junto a planta topográfica em duas glebas – visando a formação de pastagem.

Em análise as imagens do software Google Earth verifica-se a supressão de vegetação nativa quando comparadas as imagens das datas de 14/06/2013 e 04/07/2016.

Em vistoria técnica verificou-se que a área requerida atualmente se apresenta antropizada, composta por pastagem (brachiaria) e árvores nativas isoladas, resultantes da exploração florestal em fragmento de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em ESTÁGIO INICIAL de regeneração natural.

A presente área está localizada no Bioma Mata Atlântica, segundo o Mapa de Biomas do IBGE (2004), mas, pelo estágio sucessional em que se encontrava, é considerada passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

O rendimento lenhoso é estimado em 10 m³ de lenha nativa, conforme PUP acostado ao processo – fls. 19 a 29.

São coordenadas UTM de referência do local da intervenção requerida: X=316.872 / Y=7.694.775 e X=317.219 / Y=7.695.224, datum WGS 84, Fuso 23k.

5 - Conclusão:

Considerando as cópias do Boletim de Ocorrência n. M2854-2015-0830286 e Auto de Infração n. 140774, de 20/02/2015, acostadas nos autos – fls. 48 a 53.

Considerando o acordo realizado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Sr. Roberto Tales Pereira Torres que determina a regularização da Reserva Legal através de averbação no cartório, bem como o seu isolamento, e a obtenção de desembargo administrativo ou recuperação da área alvo de autuação.

Considerando que a supressão de vegetação nativa realizada na área requerida - 08,5641 ha - não ocorrerá em APP ou RL, respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor.

Considerando que o imóvel em questão está inscrito no SICAR, conforme recibo acostado no processo em tela e possui Reserva Legal preservada, sendo composta por vegetação nativa – Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio a avançado de regeneração natural;

Considerando que a cobertura vegetal nativa da área requerida (08,5641 has) é integralmente passível de intervenção ambiental, por caracterizar fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, no bioma Mata Atlântica, nos termos da legislação vigente;

Somos de parecer FAVORÁVEL à autorização de Intervenção Ambiental – Supressão de vegetação nativa com destoca, na área requerida de 08,5641 hectares – na Fazenda Água Limpa, matrícula 11.402, localizada no município de Pratápolis/MG, para fins de desembargo administrativo, não contrariando a legislação ambiental vigente.

6 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do mesmo.

7 - Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

FICA DESEMBARGADA A ÁREA DE 08,5641 HECTARES, DEMARCADA JUNTO A PLANTA TOPOGRÁFICA EM ANEXO, LOCALIZADA NA FAZENDA ÁGUA LIMPA –MATRÍCULA 11.402, ÁREA OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 140774, DE 20/02/2015, POR TEREM SIDO CUMPRIDOS TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS CABÍVEIS.

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental regulariza a intervenção ambiental realizada na Fazenda Água Limpa, matrícula 11.402, município de Pratápolis/MG, referente a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 08,5641 hectares, e é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1 - São coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção requerida: X=316.872 / Y=7.694.775 e X=317.219 / Y=7.695.224, datum WGS 84, Fuso 23k.

2 - Realizar o isolamento das áreas de Reserva Legal – 16,5536 hectares – através da construção de cerca de arame de três fios, impedindo o pastoreio de animais no local. PRAZO: 120 dias contados a partir da emissão do DAIA.

3 - Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NAR Passos, no prazo máximo de 01 ano após a emissão do DAIA,

demonstrando o estado atual da propriedade quanto à área desembargada, bem como à preservação e isolamento das áreas de Reserva Legal.

4 - Este DAIA não autoriza a supressão dos indivíduos arbóreos localizados na área autorizada.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

FICA DESEMBARGADA A ÁREA DE 08,5641 HECTARES, DEMARCADA JUNTO A PLANTA TOPOGRÁFICA EM ANEXO, LOCALIZADA NA FAZENDA ÁGUA LIMPA –MATRÍCULA 11.402, ÁREA OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 140774, DE 20/02/2015, POR TEREM SIDO CUMPRIDOS TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS CABÍVEIS.

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental regulariza a intervenção ambiental realizada na Fazenda Água Limpa, matrícula 11.402, município de Pratápolis/MG, referente a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 08,5641 hectares, e é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1 - São coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção requerida: X=316.872 / Y=7.694.775 e X=317.219 / Y=7.695.224, datum WGS 84, Fuso 23k.

2 - Realizar o isolamento das áreas de Reserva Legal – 16,5536 hectares – através da construção de cerca de arame de três fios, impedindo o pastoreio de animais no local. PRAZO: 120 dias contados a partir da emissão do DAIA.

3 - Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NAR Passos, no prazo máximo de 01 ano após a emissão do DAIA, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à área desembargada, bem como à preservação e isolamento das áreas de Reserva Legal.

4 - Este DAIA não autoriza a supressão dos indivíduos arbóreos localizados na área autorizada.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por ROERTO TALES PEREIRA TORRES E OUTROS, inscrito no CPF sob o nº 683.272.716-49, a autorização para regularização de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 8,5641 ha, classificada como estágio inicial de regeneração natural, inserida no Bioma Mata Atlântica – fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, para fins de implantação de pastagem, junto a propriedade denominada “Fazenda Água Limpa”, localizada no município e Comarca de Pratápolis/MG, matriculada no CRI Daquela Comarca Nº 11.402.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 18/80).

Verificar o recolhimento das Taxas de análise e vistoria (fls. 40).

Verificado o recolhimento da Taxa Florestal acrescida de multa de 100% em atendimento ao art. 33, II do Decreto 47.5890/18.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para regularização supressão de vegetação nativa com destoca para a implantação de pastagem.

Pela intervenção realizada sem autorização do órgão ambiental competente, foi lavrado Auto de Infração 140774/2015 (fls. 52/53).

Dessa forma, temos que o requerente se encontra respondendo administrativamente devido à infração ambiental cometida e se comprometeu a tomar medidas ambientais junto ao Ministério Público da Comarca de Pratápolis/MG.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

“Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.”

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras – UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

No tocante aos procedimentos para autorização, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência autorizativa, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...
II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

O Parágrafo Único do art. 42 retro estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado, é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas; ...

O Parecer Técnico foi favorável às intervenções requeridas, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas.

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável à regularização das intervenções irregulares e verificou que a área intervinda não se encontra em área prioritária para a conservação ou em Reserva da Biosfera.

Por fim, verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não sendo encontrado óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

Para serem asseguradas as medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico, estas deverão ser condicionadas no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, e considerando a extinção da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF pela DN COPAM Nº 217/2017, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 15 de fevereiro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019